E- PROTOCOLO DIGITAL N° 16.509.793-9 DATA: 02/04/20

PARECER CEE/CEIF N.° 390/21 APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ALFA DE CAMPO MOURÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA*: Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo: 02/07/19 a 01/07/24.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 16.509.793-9

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino apresentou justificativa por iniciar as atividades escolares antes do ato autorizatório:

> ORLANDO ONOFRE FILHO, RG nº 324451020 SECC/RJ, brasileiro, representante legal da mantenedora do COLÉGIO ALFA DE CAMPO MOURÃO, do município de Campo Mourão – PR, vem respeitosamente justificar o início das aulas sem ter a Resolução de Autorização.
> O processo foi iniciado em 2018, porém houve atraso na obra de ampliação e assim atrasou os documentos regulatórios (bombeiros e vigilância sanitária) para enviar o processo à SEED.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Sistema Elite de Ensino S.A., desde 01/07/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/07/19 a 01/07/24, conforme a Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 12/02/19 a 01/07/19, antes da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 16.509.793-9

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar contido o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF